



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"**CRIA O CARGO DE GUARDA PATRIMONIAL, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA A SUA NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1º Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o cargo de **GUARDA PATRIMONIAL**, destinado à proteção e vigilância de bens e patrimônios públicos, de acordo com as disposições desta Lei.

Art.2º O cargo de **GUARDA PATRIMONIAL** tem como objetivo garantir a segurança física dos bens públicos, evitar danos, furtos ou qualquer tipo de deterioração ao patrimônio pertencente ao município, além de zelar pela ordem e segurança nas áreas de sua competência.

Art.3º São atribuições do **GUARDA PATRIMONIAL**:

- I. Realizar a vigilância e a proteção do patrimônio público municipal, incluindo prédios, equipamentos, áreas de lazer, praças, escolas e outros bens de valor público;
- II. Monitorar as áreas sob sua responsabilidade, utilizando sistemas de câmeras, rondas e outros meios de controle;
- III. Prevenir e coibir furtos, danos e outros crimes contra o patrimônio público;
- IV. Zelar pela integridade física dos servidores públicos e da comunidade que utiliza os bens sob sua vigilância;
- V. Colaborar com as autoridades policiais e outros órgãos de segurança pública em casos que envolvam a violação do patrimônio público;
- VI. Executar outras atividades correlatas, conforme determinação superior, que envolvam a segurança do patrimônio.

Art.4º O cargo de **GUARDA PATRIMONIAL** será preenchido por meio de processo seletivo, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, observando-se os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

PUBLICADO EM 25/03/25

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art.5° Para o exercício do cargo de **GUARDA PATRIMONIAL**, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Possuir o Ensino Médio completo;
- III. Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 50 anos;
- IV. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- V. Não possuir antecedentes criminais;
- VI. Aprovação em processo seletivo, conforme critérios estabelecidos no Edital do processo seletivo.

Art.6° A carga horária semanal dos **GUARDAS PATRIMONIAIS** será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser organizadas em turnos de acordo com as necessidades do serviço, incluindo turnos noturnos e fins de semana.

Art.7° A remuneração dos **GUARDAS PATRIMONIAIS** será definida de acordo com o Anexo I.

Art.8° O **GUARDA PATRIMONIAL**, no exercício de suas funções, terá direito a equipamentos de segurança, uniforme adequado e treinamento constante, fornecidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9° O exercício do cargo de **GUARDA PATRIMONIAL** estará sujeito às mesmas regras estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em tudo que for aplicável, inclusive no que diz respeito à disciplina, direitos e deveres, promoções e aposentadoria.

Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar através de decreto os aspectos operacionais e administrativos desta Lei, no que se refere à organização, treinamento, atribuições específicas, nomeação, processo seletivo e demais normas relacionadas ao cargo de **GUARDA PATRIMONIAL**.

Art. 11 O exercício do cargo de **GUARDA PATRIMONIAL** será sujeito à fiscalização interna, bem como ao acompanhamento da Controladoria Interna do Município, com base em critérios de desempenho e eficiência.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para este fim, no orçamento anual do Município.

Art. 13 Inexistindo previsão orçamentária para fazer frente a referida despesa, fica autorizado abertura de crédito de natureza especial até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PUBLICADO EM 25/02/25

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia, 25 de fevereiro de 2025.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25/02/25

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO - GUARDA PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	SALÁRIO INICIAL	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS
Guarda Patrimonial	<ul style="list-style-type: none">. Ser brasileiro (nato ou naturalizado). Ensino Médio completo.. Idade entre 18 e 50 anos.. Aprovação em concurso público ou processo seletivo.. Não possuir antecedentes criminais.. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.	40 horas semanais	10	R\$ 1.750,00	<ul style="list-style-type: none">. Realizar a vigilância e proteção de bens públicos.. Prevenir furtos e danos aos bens públicos.. Colaborar com autoridades policiais.. Zelar pela integridade física de servidores e usuários.. Realizar rondas e monitoramento de áreas públicas.. Executar outras atividades correlatas relacionadas à segurança.

PUBLICADO EM 25/02/25

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA